



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1186/2012

Cria a comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar, concede gratificação aos membros e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito do Município de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins desta lei entende-se Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, o grupo de servidores encarregado de apurar as responsabilidades de servidores públicos municipais por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre, cujas atribuições são definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º A Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar é instituída mediante ato do titular do órgão da Administração Direta, que indicará o nome do presidente e do substituto eventual, e dos demais servidores membros, devendo ser publicada no Jornal que circule no Município.

Art. 3º A Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores estáveis.

Parágrafo Único - O presidente poderá designar um secretário, o qual também perceberá a gratificação prevista nesta lei, enquanto atuar no processo.

Art. 4º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga uma gratificação mensal aos membros da comissão, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor dos vencimentos e demais vantagens permanentes, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado aos membros que atuarem como efetivos e aos membros de comissão revisional, enquanto durar a revisão do processo.

Art. 5º - Após a homologação do ato de designação dos membros da comissão referida nesta lei e demais funções previstas nos artigos anteriores, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, o Setor de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação.

Parágrafo Único - Em caso de suspeição ou impedimento do titular, o mesmo será substituído por suplente temporário, que fará jus à gratificação enquanto atuar no processo.

Art. 6º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão mencionada.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Os pagamentos efetuados aos membros da comissão em desacordo com as disposições desta lei deverão ser compensados nas remunerações futuras do servidor após o início da sua vigência, até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Poder Público Municipal.

§ 1º A reposição dos valores pagos indevidamente pela Administração Pública Municipal deverá ser feita em parcelas mensais de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º O pagamento das Gratificações estipuladas por esta lei deverão ser efetuadas através da folha de pagamento.

Art. 9º Havendo ato designando os membros das comissões previstas nesta lei, estes poderão ser convertidos em comissão permanente, a partir da vigência da presente lei, beneficiando-se das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01/02/2012.

Rubinéia, 02 de março de 2012.


Aparecido Goulart
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete